



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

ATIVIDADE AGRÍCOLA

EM IRS E SEGURANÇA SOCIAL



IRS – Enquadramento da Atividade Agrícola

ATIVIDADE AGRÍCOLA

EM IRS E SEGURANÇA SOCIAL

Dados do INE - Empresas em Portugal 2010

Total Empresas		Total Empresas Agricultura	
Número	%	Número	%

Empresas Individuais	802 490	69%	43 511	81%
Sociedades	366 474	31%	10 143	19%
Total	1 168 964	100%	53 654	100%

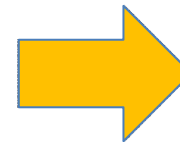
- Rendimentos Empresariais e Profissionais

Constituem rendimentos da categoria B



- o exercício de atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias,
- e os subsídios ou subvenções relacionados com estas atividades

Também se consideram rendimentos da categoria B, os provenientes da prática de **atos isolados** referentes às atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias.



Que não resultem de uma prática previsível ou reiterada.

O Regulamento (CE) N.º 73/2009 do Conselho, de 19/01, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum define na alínea c) do artigo 2.º que atividade agrícola é:

“a produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, ordenha, criação de animais e detenção de animais para fins de produção, ou a manutenção das terras em boas condições agrícolas e ambientais”.

Desta forma, regra geral, as ajudas da PAC, recebidas pelos agricultores são consideradas um rendimento da categoria B.

- Rendimentos agrícolas excluídos da tributação

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do Orçamento Estado para 2012, veio reduzir o limite dos rendimentos excluídos de tributação passando a ser por agregado familiar **quatro vezes e meia o valor anual do IAS** (Indexante de apoios sociais).

Assim, o valor de quatro vezes e meia o valor anual do IAS é:

$$(\text{€}419,22 \times 12 \times 4,5) = \text{€}22.637,88$$

- Rendimentos agrícolas excluídos da tributação

Embora excluídos de tributação os “agricultores” ficam sujeitos a determinadas obrigações:

- Declaração de inicio de atividade
- Declarar o total dos rendimentos, mesmo os não sujeitos na declaração modelo 3 do IRS (anexo B ou C conforme o enquadramento do sujeito passivo).

- Determinação dos rendimentos empresariais e profissionais

Os agricultores que desenvolvam atividade da categoria B, podem para efeitos de tributação em IRS determinar os rendimentos :

- Com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado (ilíquido de rendimentos brutos da categoria B inferiores ou iguais a €150.000).
- Com base na contabilidade.

Regime Simplificado

Os artigos 28.º e 31.º do Código do IRS estabelecem as principais premissas do regime simplificado.

- ▶ Neste regime apenas se consideram os rendimentos brutos obtidos, não são consideradas as despesas ou o custo dos fatores de produção suportados para desenvolver a atividade.
- ▶ No regime simplificado não é feita a distinção entre rendimentos anuais e rendimentos plurianuais, penalizando fortemente a atividade silvícola.

ATIVIDADE AGRÍCOLA

EM IRS E SEGURANÇA SOCIAL

- Regime Simplificado

Coeficientes a aplicar		
Descrição	Base incidência anual	Coeficiente a aplicar
Vendas produtos agrícolas	Valor total faturado	0,20
Prestações de serviços	Valor total faturado	0,75
Subsídios Exploração	Valor total recebido	0,20
Subsídios ao investimento	1/5 do valor recebido durante 5 anos	0,75
Prémio arranque vinha	1/5 do valor recebido durante 5 anos	0,20
Outras subvenções não destinadas à exploração	1/5 do valor recebido durante 5 anos	0.75

• Obrigações Declarativas e de Registo

Emissão de Recibos e facturas (artigo 115.º CIRS)

Os titulares dos rendimentos da categoria B são obrigados:

- ⇒ A passar fatura-recibo, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes, pelas prestações de serviços referentes aos rendimentos profissionais auferidos no exercício, por conta própria, de qualquer atividade de prestação de serviços.
- ⇒ A emitir fatura nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA por cada transmissão de bens, prestação de serviços ou outras operações efetuadas e a emitir documento de quitação de todas as importâncias recebidas.

As pessoas que paguem rendimentos da categoria B são obrigadas a exigir os respetivos recibos ou faturas.

- Obrigações Declarativas e de Registo

 Declaração de início, alterações e cessação de atividade

Antes de iniciar alguma atividade suscetível de produzir rendimentos da categoria B, o sujeito passivo deve apresentar a respetiva declaração de início de atividade.

Declaração de alterações - sempre que se verifiquem alterações de qualquer dos elementos, o sujeito passivo deve entregar, no prazo de 15 dias a contar da alteração, a declaração de alterações.

No caso de cessação de atividade, deve o sujeito passivo, entregar a declaração no prazo de 30 dias a contar da data da cessação.

• Obrigações Declarativas e de Registo – segurança social



Início Atividade Trabalhadores Independentes - Segurança Social

A administração fiscal comunica oficiosamente, por via electrónica, à instituição de segurança social competente o início de actividade dos trabalhadores independentes, fornecendo-lhe todos os elementos de identificação, incluindo o número de identificação fiscal.

Isto significa que o trabalhador independente não tem que entregar o início de atividade na segurança social, a informação é dada internamente entre os serviços da Administração fiscal e a segurança social.

No caso de primeiro enquadramento no regime dos trabalhadores independentes, o enquadramento só produz efeitos **quando o rendimento relevante anual do trabalhador ultrapasse seis vezes o valor do IAS e após o decurso de pelo menos 12 meses.**

6IAS: €2.515,32

- Isenção da obrigação de contribuir para a segurança social
 - Acumulação de atividade independente com atividade dependente
 - Quando seja simultaneamente pensionista de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, e a atividade profissional seja legalmente cumulável com as respetivas pensões.

ATIVIDADE AGRÍCOLA

EM IRS E SEGURANÇA SOCIAL

Escalão	% do valor do IAS		IAS		Valor Base para aplicação da taxa de acordo com o escalão	Taxa de 28,3%. Trab Ind exclusivamente produtores agrícolas	Taxa de 29,6% (para a generalidades dos trabalhadores Independentes)	Taxa 34,75 % Empresários em nome Individual e EIRL
1	100%	x	419,2	=	419,22	118,64	124,09	145,68
2	150%	x	419,2	=	628,83	177,96	186,13	218,52
3	200%	x	419,2	=	838,44	237,28	248,18	291,36
4	250%	x	419,2	=	1.048,05	296,6	310,22	364,20
5	300%	x	419,2	=	1.257,66	355,92	372,27	437,04
6	400%	x	419,2	=	1.676,88	474,56	496,36	582,72
7	500%	x	419,2	=	2.096,10	593,2	620,45	728,39
8	600%	x	419,2	=	2.515,32	711,84	744,53	874,07
9	800%	x	419,2	=	3.353,76	949,11	992,71	1.165,43
10	1000%	x	419,2	=	4.192,20	1.186,39	1.240,89	1.456,79
11	1200%	x	419,2	=	5.030,64	1.423,67	1.489,07	1.748,15
Escalão reduzido	50%	x	419,2	=	209,61	59,32	62,04	72,84

Reflexões

IRS:

- Coeficientes do regime simplificado
- Clarificação do enquadramento dos subsídios (articulação entre os dois ministérios)
- Necessidade de divulgação clara juntos dos agricultores com harmonização entre os vários impostos e ministérios
- Necessidade de alargar o âmbito de aplicação do fatura recibo modelo oficial às transmissões de bens.

Segurança Social:

- Taxas e regime demasiado elevados para atividades deste setor
- Criação de regime “especiais” para estudantes
- Serviços de atendimento aos contribuintes mais facilitado e mais informado

MUITO OBRIGADA